



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21 /2015

CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL O "ESPAÇO ARTÍSTICO-CULTURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Itabirito/MG o "Espaço Artístico-Cultural" para exposição de obras e peças de artes, apresentações artísticas, bem como a promoção de oficinas, cursos, palestras, eventos, atividades lúdicas, artesanatos, exposições artístico-culturais em geral, visando a promoção da cultura e das artes no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. As atividades realizadas no "Espaço Artístico-Cultural" da Câmara devem cumprir os seguintes requisitos:

I - tenham acesso gratuito;

II - permita a passagem e não impeça a circulação de pessoas no Legislativo;

III - não ter finalidade econômica ou promoção de interesses privados, permitido o apoio cultural.

Art. 3º. A Câmara Municipal poderá receber projetos culturais apoiados por programas governamentais de incentivo à cultura.

Art. 4º - A Câmara Municipal poderá receber apresentações artísticas e musicais durante as suas reuniões solenes e especiais, como forma de abrilhantar o evento.

Art. 5º. A Câmara não se responsabilizará pelas obras ou peças expostas, bem como pela instalação e desinstalação da amostra ou espetáculo.

Art. 6º. A seu critério, a Câmara Municipal poderá confeccionar ou reproduzir às suas expensas a divulgação das atividades programadas, através do sistema de comunicação do Legislativo como materiais essenciais de suporte à realização dos objetivos desta Resolução.

Art. 7º. O interessado em expor suas obras ou peças, bem como realizar alguma atividade cultural deverá requerer formalmente à Presidência da Câmara, com antecedência adequada para análise e deferimento.

Parágrafo único: O requerimento deverá estar acompanhado de projeto a ser desenvolvido no evento.

Art. 8º. A Câmara Municipal poderá, para a execução da presente Resolução, realizar parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura, bem como organizações e grupos relacionados aos objetivos desta Resolução, mediante



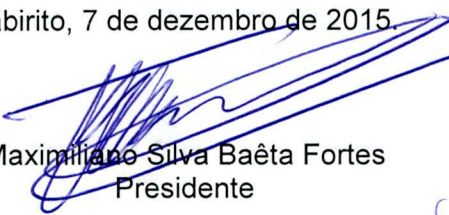
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

celebração de Convênio.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito, 7 de dezembro de 2015.


Maximiliano Silva Baêta Fortes
Presidente

Rodrigo Campos Chagas
Vice-Presidente


Davi Araújo Antunes
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
A Comissão de <u>Legislação e Justiça</u>	
<u>Educação e Cultura</u> 07/12/15	
Presidente	_____
Aprovado em 1ª Disc.	17/12/15
Presidente	_____
Aprovado em 2ª Disc.	18/12/15
Presidente	_____
A Comissão de F.	18/12/15
Presidente	_____
Aprovado em Red.	18/12/15
Presidente	_____
A Sanção Em	_____
Promulgue-se Em	20/12/15
Presidente	_____

PROTOCOLO

DATA 07/12/15

RECEBIDO POR